



OF. GP/PMJN Nº 293/2023

João Neiva, 13 de abril de 2023.

Ilmo. Senhor Vereador
Edilson Mantovani
João Neiva-ES

Assunto: Resposta à **INDICAÇÃO – Nº 021/2023.**

Processo Administrativo nº 1.669/23

Prezado Vereador,

Em resposta ao Processo em epígrafe, encaminho, anexo, esclarecimentos oriundos da Secretaria Municipal de Fazenda, expressos pela equipe de Auditoria Fiscal de Tributos.

Atenciosamente.


Paulo Sergio De Nardi
Prefeito Municipal

Recebi em
25/04/23
Mantovani



Manifestação – Auditoria/Tributação – PMJN

Processo: 1669/2023

Requerente: Câmara Municipal

Assunto: Agilidade no tramite do processo para cálculo do ITBI.

I - Resumo dos fatos:

Trata-se de indicação nº 021/2023 proposta pela Câmara Municipal de João Neiva – ES, com amparo no art. 208, do seu Regimento interno nº 003/2022, visando a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Executivo municipal.

Na indicação nº 021/2023, o vereador aponta que (i) diversos cidadãos do município têm reclamado da demora existente no tramite do processo para cálculo do ITBI; (ii) o ITBI gera recurso para o Município, e que é de interesse da administração que este tipo de processo tramite de forma mais ágil; (iii) o registro da propriedade depende do cálculo e pagamento do ITBI, e em razão da demora no tramite do processo, vem prejudicando em demasiado o cidadão que requer este serviço.

Em despacho inaugural, o sr. Prefeito encaminhou o processo à SEMFA para manifestação quanto ao tramite e prazo do cálculo do ITBI, que por seu turno, encaminhou a Auditoria Fiscal para manifestação expressa acerca do tema.

Diante dessas circunstâncias, passou-se à análise fático-jurídica da questão ora suscitada.

II - Fundamentos:

O art. 156, II, da Constituição Federal, dispõe “Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...) II - transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição”.

No caso, o tramite do processo ocorre da seguinte forma, nos termos disciplinados pela Lei 3.203/2019: o contribuinte ou o responsável pelo preenchimento da **Declaração de Transmissão de Bens Imóveis** deverá apresentar ao órgão competente, no momento do protocolo da referida declaração, a escritura com certidão de ônus atualizada, bem como o contrato de compra e venda ou recibo que comprove a transação do imóvel, com a devida autenticidade das assinaturas, sem prejuízo de outros documentos exigidos em momento posterior, nos termos do §4º, art. 92, do CTM.

O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas no CTM, será apurado pelos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, ressalvadas as avaliações judiciais.



Comissão de Avaliação de Imóveis e de 01/01/23 até 28/03/23 somam 31 novos processos que em sua maioria demandam a realização dos procedimentos descrito *supra*, incluindo agendamento, visitas *in loco* e confecção de laudos.

Para além disso, também são responsáveis por analisar, elaborar e proferir decisões em processos administrativo-fiscais, proferir decisões, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à consulta, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na legislação vigente, restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária.

Demandas como pedidos de restituição, análise e parecer quanto ao recolhimento de ISS, análise quanto a casos de bitributação IPTU/ITR e consultas relacionadas às matérias próprias de direito tributário Municipal estão incluídas dentro da esfera de atuação desta Equipe. E, todos os casos trazidos são analisados com o mesmo zelo e cuidado para solucionar definitivamente as demandas suscitadas, o que, por conseguinte, demanda o tempo de maturação adequado.

Veja que se trata de atividade diversificada, complexa e que depende de conhecimento interdisciplinar e de grande tempo de dedicação da Equipe para que dominem todas as áreas que envolvem o tributo de sua competência.

Os Auditores Fiscais de Tributos possuem atualmente carga horária de 20h semanais, e apesar da carga horária insuficiente, dedicam-se incansavelmente para prestar o melhor serviço público dentro das limitações existentes.

É certo que a Auditoria Fiscal começou a realizar estas atividades há, pelo menos um ano e, embora, nem sempre conte com os instrumentos de trabalho necessários (seja porque os veículos que transportam a Equipe até os locais de avaliação, se encontram temporariamente indisponíveis, seja porque não dispõe de telefone com crédito que faça ligação para celulares para marcação de visitas e entrega de laudos), esta Equipe de Auditoria libera os laudos e as guias para pagamento em prazo médio de 30 (trinta) dias¹.

Além disso, esta Equipe em um ano de atuação, tem demonstrado resultado bastante expressivos, tanto no âmbito de arrecadação de ITBI, quanto na gestão da dívida ativa municipal, de maneira geral. Observe.

¹ Média apurada a partir da totalidade de processo que ingressaram no Setor no último ano (2022) e nos que estão ativos até o dia 30/03/2023.



- O protocolo da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis no órgão competente inicia o processo de ITBI;
- A homologação ou lançamento de ofício, será feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis;
- O prazo médio de liberação dos laudos de avaliação – etapa que compete a este setor – é de 30 (trinta) dias;
- A Lei Orgânica da Administração Tributária do Município de João Neiva (LOAT) prevê a ampliação da jornada de trabalho por meio de extensão de carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, conforme interesse e conveniência da administração pública;

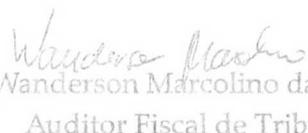
João Neiva/ES, 29 de março de 2023.


Amanda Borges Scaquetti
Auditora Fiscal de Tributos
Mat. 12.300


Caio César R. Fagundes
Auditor Fiscal de Tributos
Mat. 12.301


Eini Rovena Dias
Auditora Fiscal de Tributos
Mat. 12.028


Wagner Pinasson Romanha
Auditor Fiscal de Tributos
Mat. 12.605


Wanderson Marcolino da Silva
Auditor Fiscal de Tributos
Mat. 12.604